



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81, DE 2015.

(Apenso o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2015)

Susta a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: Deputado MAX FILHO

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Deputado Max Filho, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, que tem por finalidade sustar a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA.

Em sua justificação, o nobre Deputado Max Filho argumenta que a referida norma poderá trazer grandes prejuízos para a cafeicultura brasileira, ao possibilitar a importação de grãos oriundos do Peru. A cafeicultura brasileira tem enfrentado sucessivos períodos de dificuldades decorrentes das crises de excesso de oferta, que resultaram em mais de duas temporadas de preços abaixo dos custos de produção.

Apensado aos autos está o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2015, de autoria do Deputado Evair de Melo, por se tratar do mesmo objeto e basicamente sob os mesmos argumentos da proposição principal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito dos Projetos de Decreto Legislativo nº 81, de 2015, e nº 83, de 2015, cujo intento é o de sustar a Instrução Normativa nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos pelo Peru.

Após a repercussão negativa causada pela adoção da IN nº 6 de 2015 editada pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Departamento de Sanidade Vegetal do Mapa editou, no dia 20 de maio do presente ano, a Resolução nº 3, que suspende “a importação de grãos verdes de café provenientes do Peru até a apresentação, por parte da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária – ONPF daquele país, de plano de trabalho para aprovação do Departamento de Sanidade Vegetal – DSV”.

Embora a importação de café oriundo do Peru esteja temporariamente suspensa, a IN nº 6 não foi revogada, ou seja, caso as autoridades daquele país atendam ao disposto na Resolução nº 3, o teor da referida instrução voltará a vigorar, causando danos à economia nacional serão inevitáveis.

O Peru produz anualmente cerca de 4 milhões de sacas do grão, voltadas, em sua maioria, para o mercado externo. Ressalte-se que, ao contrário do café nacional, grande parte do café peruano é produzido em áreas de florestas desmatadas. Tal atividade, em território brasileiro, estaria em desacordo com as rígidas normas ambientais vigentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

O Brasil é o maior produtor mundial de café, com mais de um terço de todo o grão produzido no mundo, suprindo o mercado em quantidade, qualidade e variedade, não havendo justificativa plausível à importação do café peruano. É importante salientar que há um amplo trabalho de pesquisa, inovação e boas práticas, tendo a sustentabilidade como um dos fatores de diferenciação em sua produção.

O setor cafeeiro nacional é responsável por milhares de empregos e parte significativa de sua produção é oriunda de 196 mil estabelecimentos de agricultura familiar, distribuídos em 1.468 municípios brasileiros. Autorizar a importação do café peruano é colocar em risco a principal fonte de renda de milhares de famílias, causando um enorme prejuízo social.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** dos Projetos de Decreto Legislativo nº 81, de 2015 e nº 83, de 2015, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado DILCEU SPERAFICO

Relator